PROJETO DE LEI Nº 322/2022

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O atendimento preferencial no município às pessoas que tenham sido submetidas à transplante de órgão ou tecido, fica assegurado, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá oferecer um documento de identificação oficial às pessoas transplantadas e cadastradas no Município.

Art. 3º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I – bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II – todos os setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no Município.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão manter em local visível, placas de atendimento preferencial devendo constar o número desta Lei e com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº… Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. ”

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II - multa de 50 (cinquenta) UFIR ‘s-RJ, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão das atividades por 30 dias;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

De acordo com a literatura médica, as pessoas transplantadas, de forma geral, necessitam de assistência médica periódica e fazem também a utilização de diversos medicamentos de forma contínua.

Dentre os medicamentos, os imunossupressores têm seu papel fundamental para tentar prevenir a rejeição do novo órgão ou tecido, mas em contrapartida apresentam alguns riscos à saúde do paciente, pois pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis às infecções, e seu uso contínuo pode ter efeitos colaterais como hipertensão, toxidade renal, diarreia e diabetes.

Além disso, as pessoas transplantadas devem tomar cuidado redobrado nos ambientes que transitam, pois estão mais propensas às infecções e devem evitar aglomerações em ambientes fechados.

Diante disso, sabendo que muitas vezes se faz necessário que o paciente que tenha realizado algum tipo de transplante precise frequentar ambientes públicos diversos, se faz extremamente importante a apresentação do referido projeto.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> a) **à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Grifou-se)

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador